

1865 N 2150

Marco

Q
Q

Com cumprimento da
Portaria do Ministerio de
Negocios Estrangeiros
de 24 de Fevereiro 1865
sobre a concessão de titulos
de nacionalidade Portuguezes
aos Africanos libertos

Em Portaria de 24 de Fevereiro passada ex-
pedida pela Secretaria d' Estado em Negocios
Estrangeiros, foi mandado ouvir sobre o Officio
do Ministro de Portugal na Corte de Rio de
Janeiro, no qual pede instrucções sobre a
concessão de titulos de nacionalidade aos
Africanos livres, que ultimamente recebe-
ram do Governo Brasileiro as suas cartas
de Affiliação. O cumprido as ordens
de V. M. tenho a honra de informar
e de emitir o meu parecer sobre o as-
sumpto, o qual se reduz a dizer que não acho
incriminamente nem illegalidade alguma
em conceder aos Africanos de que se
trata os seus titulos de nacionalidade
que em ultima analyse não são
mais que attestados de que elles são
Portuguezes, por que nasceram no terri-
torio portuguez. O artº 7º da Carta
Constitucional diz que são Portuguezes
os que tiverem nascido em Portugal ou
seus dominios, e que a data da Carta não
eram cidadãos Brasileiros. Ora se os Afri-
canos de que se trata nasceram no do-
minio de Portugal e não eram cidadãos Bra-
sileiros em 30 de Abril 1826 não ha duvida que
decom ser tratados como cidadãos Portuguezes
como taes devem ser reconhecidos, e como
taes devem ser protegidos.

D. Gerat da bova 18 de Marco 1865
Sebastian d' Almeida e Brito

Neste logar devia achar-se o parecer N 2114 de 14 de agosto
ou 2114 de 14 de agosto, parecer que se acha no Livro Juridico n 233, 1865